

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

- Nº 2.145 - JOSE WILSON RODRIGUES JARDIM, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/MG, irrigação.
- Nº 2.146 - MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, UHE Furnas, Município de Alfenas/MG, irrigação.
- Nº 2.147 - MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, UHE Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/MG, irrigação.
- Nº 2.148 - GUSTAVO DE REZENDE, UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Lagoas/MG, irrigação.
- Nº 2.149 - ELBAS ALONSO ROCHA FERREIRA, UHE Volta Grande, Município de Água Comprida/MG, irrigação.
- Nº 2.150 - FRANCISCO MARTINHO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 2.151 - FABIO ALVES DOS SANTOS, rio Pomba, Município de Cataguases/MG, irrigação.
- Nº 2.152 - JOSE OSVALDO DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.
- Nº 2.153 - JOAO PAULO ALVES DE MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
- Nº 2.154 - MARIA DA SILVA FERREIRA FOLTRAN, UHE Taquaruçu, Município de Sandovalina/SP, irrigação.
- Nº 2.155- JEFFERSON THIAGO DOS SANTOS CRUZ, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 2.156 - BRUNO SOEIRO MENDONCA, rio Doce, Município de Linhares/ES, irrigação.
- Nº 2.157 - ADERALDO DOS SANTOS SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 2.158 - ELIANE DOS SANTOS SOUZA E SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 2.159 - SEBASTIAO SABINO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 2.160 - SAGARANA PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA, UHE Jurumirim, Município de Itaipava/SP, irrigação.
- Nº 2.161 - CARLOS ALBERTO MATHEUS DA LUZ, rio Paranapanema, Município de Buri/SP, irrigação.
- Nº 2.162 - CARLOS ALBERTO MATHEUS DA LUZ, rio Paranapanema, Município de Buri/SP, irrigação.
- Nº 2.163 - MARLENE LIMA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.
- Nº 2.164 - JOSE IDELFONSO PIRES LEO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- Nº 2.165 - JUCELINO TAVARES, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 2.166 - MATHEUS JUREMEIRA DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
- Nº 2.167 - MARCIO DINIZ GOTLIB, rio São Bartolomeu, Município de Luziânia/GO, irrigação.
- O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS
E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimento da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso XV do artigo 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e no inciso II do artigo 8º do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 367ª Reunião, ocorrida em 16 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.003136/2019-41,

resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme artigos 21 e 22 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a participação do FDNE no projeto de titularidade da empresa Central Eólica Boqueirão I S/A (CNPJ nº 31.252.889/0001-28), que objetiva implantar um parque eólico no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte, no valor de até R\$ 113.680.904,39 (cento e treze milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e quatro reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º Indicar que o empreendimento integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º Informar que, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, e alterações, os projetos se enquadram no Tipo A (prioridade espacial e infraestrutura), devendo ser aplicado o respectivo Fator de Programa para fins de cálculo dos encargos financeiros finais ao tomador; enquanto o limite de participação do FDNE é de 60% do investimento total, limitado a 90% do investimento em capital fixo.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro do empreendimento, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF emitido para o presente projeto (anexo).

Art. 5º Ressaltar que o Termo de Aprovação do Projeto emitido pelo Banco do Brasil S/A, agente operador do projeto, atestou que o presente empreendimento apresenta viabilidade econômico-financeira.

Art. 6º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do contrato de financiamento no prazo estabelecido pelo artigo 23 do Decreto nº 7.838/2012.

Art. 7º Autorizar, nos termos do inciso XV do artigo 6º do Decreto nº 8.276/2014, a celebração de contrato com o agente operador.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do artigo 22 do Regulamento do FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 9º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

SÉRGIO WANDERLEY SILVA

RESOLUÇÃO Nº 577, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimento da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso XV do artigo 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e no inciso II do artigo 8º do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 367ª Reunião, ocorrida em 16 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.003137/2019-95,

resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme artigos 21 e 22 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a participação do FDNE no projeto de titularidade da empresa Central Eólica Boqueirão II S/A (CNPJ nº 31.232.196/0001-73), que objetiva implantar um parque eólico no município de Caicara do Rio do Vento, estado do Rio Grande do Norte, no valor de até R\$ 102.312.813,95 (cento e dois milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e treze reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Indicar que o empreendimento integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º Informar que, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, e alterações, os projetos se enquadram no Tipo A (prioridade espacial e infraestrutura), devendo ser aplicado o respectivo Fator de Programa para fins de cálculo dos encargos financeiros finais ao tomador; enquanto o limite de participação do FDNE é de 60% do investimento total, limitado a 90% do investimento em capital fixo.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro do empreendimento, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF emitido para o presente projeto (anexo).

Art. 5º Ressaltar que o Termo de Aprovação do Projeto emitido pelo Banco do Brasil S/A, agente operador do projeto, atestou que o presente empreendimento apresenta viabilidade econômico-financeira.

Art. 6º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do contrato de financiamento no prazo estabelecido pelo artigo 23 do Decreto nº 7.838/2012.

Art. 7º Autorizar, nos termos do inciso XV do artigo 6º do Decreto nº 8.276/2014, a celebração de contrato com o agente operador.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do artigo 22 do Regulamento do FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 9º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

SÉRGIO WANDERLEY SILVA

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 353, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 447, de 25 de outubro de 2018, do extinto Ministério da Fazenda, que estabelece os prazos para cobrança administrativa no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia - RFB e para encaminhamento de créditos para fins de inscrição em dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 31 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, no parágrafo único do art. 65 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e no art. 54 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 447, de 25 de outubro de 2018, do extinto Ministério da Fazenda, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 4º Em se tratando de débitos sujeitos a pagamento em quotas mensais, nos termos da legislação específica, o prazo de que trata o caput terá início no primeiro dia útil do mês seguinte ao do vencimento da última quota, observado o disposto no § 1º do caput.

§ 5º Nos débitos de reduzido ou baixo valor, o prazo de que trata o caput somente terá início a partir da superação do limite de não inscrição em dívida ativa da União, definido em ato do Ministro de Estado da Economia de que trata o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, c/c o parágrafo único do art. 65 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 54 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 6º Nas hipóteses de débito de um mesmo grupo de tributos, cujo valor consolidado seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), no momento do envio à inscrição em dívida ativa da União, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia dispensará o recolhimento com fundamento no § 1º do art. 18 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 12105.100814/2020-14.

Interessado: Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Inclusão dos aditivos de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Despacho: Tendo em vista a recomendação do Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal - CSRRF, expedida com fundamento no art. 7º, II, c/c o art. 11, VII, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e no parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 512, de 29 de novembro de 2017; a manifestação favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e a anuência do Secretário Especial de Fazenda, autorizo, na forma dos arts. 9º e 10 da Portaria MF nº 512, de 2017, a inclusão dos aditivos de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 2020, no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que se proceda à sua celebração.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processo SEI nº 17944.102037/2017-71

Interessado: Estado do Espírito Santo

Assunto: Oitavo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 006/98 STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado do Espírito Santo, em 24 de março de 1998, nos termos da Lei

